

PORTARIA Nº 195 DE 20 DE ABRIL DE 2022

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO GUAICUY**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO os processos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5026408-67.2019.8.13.0024 que tramitam na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte /MG (Resolução nº 906/2020 do TJMG);

CONSIDERANDO o Termo de Referência assinado entre as Instituições de Justiça e a empresa Vale S/A;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público para prestação de Assessoria Técnica Independente às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão;

CONSIDERANDO a eleição do Instituto Guaicuy como Assessoria Técnica Independente aos Atingidos pelo desastre da Mina do Feijão dos Territórios 4 e 5;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 002 de 06 de abril de 2020 do Instituto Guaicuy;

CONSIDERANDO os incisos V e VI da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso assinado entre o Instituto Guaicuy e as Instituições de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a Orientação do Instituto Guaicuy, nº 002/2021, de 19 de março de 2021, sobre concessão de períodos de férias e a necessidade de continuidade dos serviços em tais períodos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter provisório a profissional abaixo relacionada para substituição temporária de empregado titular de cargo/função diverso do seu e que se encontra fruindo de período de férias. Consigna-se que todos compõem a equipe técnica multidisciplinar da Assessoria Técnica Independente às pessoas atingidas pelo rompimento da Barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, da Região 4 e 5, a partir de **18 de abril de 2022**.

SUBSTITUÍDO(A)	SUBSTITUTO(A)	PERÍODO
Ennio Henrique Rodrigues Silva	Natália Ferraz Menezes	18/04/2022 a 26/04/2022

§1º. Ao(À) empregado(a) que atuar temporariamente em substituição integral e não eventual de outro(a)

empregado(a) de cargo ou função diverso do seu e de salário superior, serão asseguradas: a contagem do tempo de serviço/contribuição para fins previdenciários; pagamento do salário contratual referente ao(à) empregado(a) substituído(a) (Salário Substituição); e, por fim, o retorno ao cargo ou função anteriores, após cessada a substituição.

§2º. Para fazer jus ao Salário Substituição é necessário que o(a) empregado(a) substituto(a) absorva, integralmente e sozinho(a), todas as tarefas desempenhadas pelo(a) empregado(a) substituído(a), observando inclusive eventual dispensa do controle de jornada de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de **18 de abril de 2022**.

Belo Horizonte/MG, 20 de abril de 2022.

INSTITUTO GUAICUY
José de Castro Procópio
Presidente